

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/SG/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO-SE que, conforme apontamento de Auditoria do Tribunal de Contas no processo nº 01537-0200/09-6, relativo ao Exercício 2009, a Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM não foi procedida de acordo com as condições e os prazos previstos na Resolução nº 843/2009 e Instrução Normativa nº 12/2009;

CONSIDERANDO-SE que foi constatado inconformidades quanto as remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP, não tendo sido produzidas, em sua totalidade, de acordo com as condições e os prazos previstos na Resolução nº 612/2002 (e suas alterações) e na Instrução Normativa nº 23/2004;

CONSIDERANDO-SE que foi apontado, ainda, a aquisição de materiais e serviços de forma fracionada, contrariando a Constituição Federal no inciso XXI do art. 37, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações nos artigos 2º e 3º, que estabelece a obrigatoriedade da realização de processo de licitação, para as compras efetuadas pelos administradores públicos;

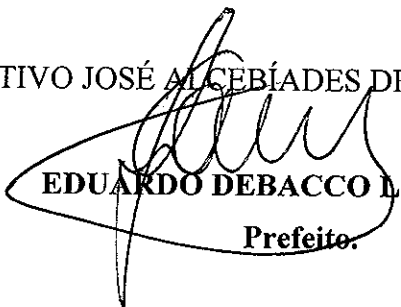
CONSIDERANDO-SE que o descumprimento desta Ordem de Serviço pelos servidores acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 137, através do procedimento do art. 164, ambos da Lei Municipal nº 1.256/90, Estatuto dos Servidores do Município de Santo Ângelo-RS.

DETERMINA:

- Que a Secretaria Geral cumpra os prazos legais para realizar as informações conforme a Resolução 843/2009, que trata sobre e a Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado- BLM,
- Que a Secretaria Municipal de Obras e o Departamento de Compras cumpram rigorosamente a remessa das informações ao Sistema para o Controle de Obras Públicas – SISCOP, conforme citado acima,
- Que todas as Secretarias e o Departamento de Compras suspendam imediatamente qualquer aquisição de materiais e serviços sem o devido procedimento licitatório, sob pena de se aplicar as sanções previstas na legislação vigente à espécie.

CUMpra-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de agosto de 2010.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

